



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.074, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre os Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão extraordinária, realizada em 29.10.2010, e em conformidade com os autos do Processo n. 006737/2009 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DOS PLANOS ACADÊMICOS

Art. 1º As Unidades Acadêmicas e a Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (UFPA) deverão apresentar seus Planos Acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Os Planos Acadêmicos, entendidos como o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Acadêmica e pela Escola de Aplicação no período letivo subsequente serão semestrais ou anuais, conforme o Calendário Acadêmico vigente.

§ 1º Do Plano Acadêmico deverá constar a descrição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 2º Entende-se por período letivo o interstício de tempo em que as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração são desenvolvidas.

§ 3º Os Planos Acadêmicos deverão ser apresentados por meio eletrônico no sistema de acompanhamento das atividades docentes em vigência na UFPA.

Art. 3º Os Planos Acadêmicos deverão cumprir o Calendário estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e serão analisados e aprovados, em primeira instância, pela Subunidade executora correspondente e, em última instância, pela Congregação ou Conselho a que ela estiver vinculada.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º Os integrantes da Carreira do Magistério Superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção Exclusiva (DE), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas no Parágrafo único deste artigo;

II - Tempo Integral (TI), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, conforme dispõe a Resolução n. 1.182/CONSAD, de 16 de março de 2004;

III - Tempo Parcial (TP), com 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Art. 14, II, do Decreto n. 94.664/87.

Art. 5º Compete à Unidade Acadêmica e à Escola de Aplicação a distribuição da carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os respectivos limites mínimos e máximos definidos nos artigos 8º a 14 desta Resolução.

Art. 6º É facultado ao docente mudar de regime de trabalho, ouvida a Subunidade Acadêmica e desde que haja concordância da Unidade Acadêmica ou da Escola de Aplicação, em conformidade com as normas e legislação em vigor.

Art. 7º Compete à Unidade Acadêmica e à Escola de Aplicação fixar, em conformidade com a legislação em vigor, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos), podendo, em casos específicos, ser adotado o horário entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), quando solicitado pela Subunidade.

§ 1º O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva trabalhará em 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos uma hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a duas horas.

§ 2º Será permitida a utilização de 1 (um) turno em dia de sábado, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 12h20min (doze horas e vinte minutos).

§ 3º Caberá à Subunidade Acadêmica e à Escola de Aplicação o acompanhamento das atividades docentes definidas no seu Plano de Trabalho.

Art. 8º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes deverão ser observados os seguintes limites:

I - Docente em regime de Dedicção Exclusiva:

a) mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais ou 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais de aulas efetivas, sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento;

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas semestrais ou 240 (duzentas e quarenta) horas anuais de aulas efetivas, acrescidas de encargos de pesquisa, extensão, administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente.

II - Docente em regime de Tempo Integral:

a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais, 300 (trezentas) horas semestrais ou 600 (seiscentas) horas anuais de aulas efetivas, sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, extensão e ensino, administração ou afastamento, podendo contabilizar até 4 (quatro) horas semanais para orientação de TCC;

b) mínimo de 10 (dez) horas semanais, 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas, acrescidas de encargos de pesquisa, extensão, administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente, podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC.

III - Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 10 (dez) horas semanais, 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas, podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC.

Parágrafo único. As aulas a que se referem os incisos I e II deste artigo são ministradas na educação básica, na graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial como a distância.

Art. 9º O docente em Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral poderá ter alocadas no Plano Acadêmico até 20 (vinte) horas semanais para projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino, pelo período de duração aprovado para a execução do projeto.

§ 1º O docente que participar de projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino, na condição de pesquisador/colaborador deverá apresentar um Plano de Trabalho específico do qual conste a obrigatoriedade de produção científica, artística e/ou cultural, conforme o caso.

§ 2º Ao término da execução do projeto deverá o seu Coordenador submeter à aprovação da Congregação da sua Unidade de lotação ou ao Conselho de Campus ou da Escola de Aplicação o Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas, sem o que, não poderá ter a carga horária renovada para a mesma atividade.

§ 3º No Relatório técnico, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser comprovada a produção científica, artística e/ou cultural, em conformidade com o Plano de Trabalho e com os critérios definidos pela Unidade Acadêmica ou pela Escola de Aplicação, contemplando pelo menos uma das seguintes produções: publicação de artigo, capítulo de livro, trabalho completo em anais de eventos científicos, arranjo e/ou composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia, *software*, produtos, processos, desenvolvimento de material didático institucional, curso de curta duração ministrado, editoração.

§ 4º Não sendo aprovado o Relatório ficará o docente responsável impedido de alocar carga horária para a mesma atividade por período correspondente à metade do tempo empregado no projeto anterior.

Art. 10 Na distribuição da carga horária docente considerar-se-á:

I – 1 (uma) hora de preparação para cada hora-aula em nível de graduação e 2 (duas) horas de preparação para cada aula em nível de pós-graduação;

II - 2 (duas) horas semanais de orientação por trabalho e/ou monografia para a orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) e pós-graduação *lato sensu*, devidamente previstos no Plano Individual de Trabalho;

III- 3 (três) horas semanais de orientação por dissertação e/ou tese no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo serão contabilizados até 10 (dez) trabalhos de qualquer natureza, seja TCC, monografia, dissertação e/ou tese.

Art. 11 O Estágio Curricular é entendido como tempo de aprendizagem que envolve atividades teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Estágio realiza-se em tempos de alternância que envolvem a constituição de espaços profissionais diversificados por intermédio dos quais se realiza a iniciação profissional como atividade intencional e planejada, intra e extra Universidade, nos quais se realiza a reflexão, a problematização e a análise dos aspectos teórico-práticos apreendidos na dinâmica das práticas profissionais.

§ 2º Em razão da natureza diversa dos Estágios caberá à Unidade Acadêmica e à Escola de Aplicação definir a distribuição da carga horária docente e o número de estudantes atendidos, de tudo informando-se à PROPLAN e observado o que segue:

I - computar a totalidade de carga horária como aula efetiva de ensino quando o Estágio for desenvolvido como disciplina, caso em que, deve ser considerado o tempo de preparação correspondente;

II - computar até metade da carga horária do Estágio como aula efetiva de ensino, considerando-se o tempo de preparação correspondente e o restante da carga horária como orientação nos casos em que o Estágio se constituir de orientação/disciplina;

III - computar a totalidade da carga horária do Estágio como orientação quando se configurar como tal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade e à Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com o respectivo Regimento Interno, incluída a carga horária demandada por outra Unidade ou Subunidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Os docentes pós-graduados da carreira do Magistério do Ensino Superior deverão destinar pelo menos metade de sua carga horária ao ensino na graduação, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer Subunidade Acadêmica.

Art. 13 Somente os docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral poderão assumir Cargo de Direção de Unidade ou Subunidade Acadêmica.

§ 1º O docente no exercício de direção de Unidade ou Subunidade Acadêmica poderá exercê-lo em tempo integral.

§ 2º Na função de Vice-Direção de Subunidade Acadêmica o docente poderá alocar até 20h (vinte horas) de sua carga horária para exercer a atividade, mediante aprovação das instâncias colegiadas da Subunidade e da Unidade Acadêmica.

§ 3º Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a 40h (quarenta horas) o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa ou extensão ou afastamento parcial.

§ 4º O docente que exercer a função de coordenação de estágio, coordenação de laboratório de ensino, coordenação de escritório modelo ou empresa júnior e coordenação de clínica em curso de graduação ou da educação básica poderá ter alocada até 10h (dez horas) da sua carga horária para essa atividade, mediante aprovação das instâncias colegiadas da Subunidade e da Unidade Acadêmica ou da Escola de Aplicação.

§ 5º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no *caput* deste artigo não poderá ser cumprida exclusivamente no expediente noturno.

Art. 14 Poderá também ser alocada carga horária para encargos administrativos nas seguintes situações:

I – reuniões dos Conselhos e Colegiados das Subunidades – 1h (uma hora) semanal por instância colegiada;

II – representação nos Órgãos Colegiados – 2h (duas horas) semanais e, em caso cumulativo, no máximo de 4h (quatro horas) semanais.

Art. 15 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, inclusive na própria Universidade, poderá ser dispensado de suas atividades, nos limites máximos para afastamentos legalmente permitidos, desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP).

Art. 16 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação *lato sensu*, inclusive na própria Universidade, poderá ter até

50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização do mesmo, durante o tempo efetivo de sua duração, desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18 Ficam revogadas a Resolução n. 3.480/2006, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de outubro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão